

benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.” (grifos nossos)

Ou seja, o prazo estabelecido no **Subitem 14.1 do Edital** (5 dias úteis após o carregamento dos créditos nos cartões) está em via diametralmente oposta ao que determina o atual regramento legal.

Com efeito, ao assim determinar, o instrumento convocatório acabou por descaracterizar a natureza pré-paga do benefício alimentação, colidindo com as atuais diretrizes advindas da **LEI Nº 14.442/22** e do **DECRETO Nº 10.854/21**, pois os pagamentos devem ocorrer de forma **antecipada** e não após o carregamento dos créditos nos cartões pela futura empresa gestora do benefício.

Nesse aspecto, é forçoso elucidar que o formato pré-pago pelo qual o segmento deverá se adequar, não visa autorizar pagamentos pela contratante sem que os serviços tenham sido executados, pois no objeto licitado (“auxílio alimentação”) a Administração não terá que pagar pelos serviços prestados, **mas sim repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de benefícios**, não sendo esse repasse a remuneração da administradora dos documentos de legitimação

Até mesmo porque, na presente licitação o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** não terá que pagar por serviços prestados, mas tão somente repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de “auxílio alimentação” dos próprios servidores beneficiários.

Ou melhor dizendo, todo o numerário a ser disponibilizado pelo **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** servirá exclusivamente para compor os saldos nos cartões e não para pagar a empresa contratada por este serviço, tanto que a forma de remuneração prevista no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023** é a **“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”**, não sendo devido qualquer valor como contraprestação para a fornecedora dos documentos de legitimação.

Justamente em razão da natureza e particularidade da prestação dos serviços objeto do certame (*fornecimento de vale alimentação*), é que os pagamentos (**que na verdade são repasses de créditos para inserção de benefícios**) deverão ocorrer de forma antecipada e não somente após a empresa gestora dos documentos de legitimação ter carregado os saldos nos cartões às suas próprias expensas.

A propósito, o **art. 4º da LEI Nº 14.442/22** e o **art. 175, §2º**, em consonância com o **art. 179, do DECRETO Nº 10.854/21**, preceituam que a execução inadequada pelos empregadores ou pelas empresas emissoras do auxílio-alimentação configura irregularidade passível de penalidades:

“Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de

reincidência ou de embaraço à fiscalização.” (grifos nossos)

“Art. 175 (...)

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.” (grifos nossos)

“Art. 179. **A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará:**

I - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou do registro da empresa fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

II - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em consequência do cancelamento de que trata o inciso I.” (grifos nossos)” (grifos nossos)

Ou seja, a não observância do fluxo de pagamento ocorrer da forma pré-paga ensejará a aplicação de sanção pecuniária tanto para o órgão tomador dos serviços quanto para a respectiva gestora dos cartões de benefícios, de modo que se não retificada esta incorreção do Edital, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** e a futura contratada arcarão com as respectivas consequências, posto que serão concorrentes de flagrante ilegalidade.

Não obstante o apenamento monetário *(que poderá ser aplicado em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização)*, o descumprimento às novas regras estabelecidas pela **LEI Nº 14.442/22** acarreta também a *“aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”*, de modo que insistir no formato pós-pago para repasse dos créditos para carregamento dos cartões inegavelmente revestirá de mácula a contratação.

Dessa forma, tendo em vista que este novo regramento proveniente da **LEI Nº 14.442/22** passou a vigor a partir da data de sua publicação *(02.09.2022)* e o do **DECRETO Nº 10.854/21** passou a ter validade a partir do dia 11.12.2021 *(30 dias após sua publicação ocorrida em 11.11.2021 – art. 188, II)*, e que a sessão pública do presente certame irá ocorrer no dia **28.03.2023** – portanto, já em sua vigências – se faz extremamente prudente e necessário que o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** promova os devidos ajustes no instrumento convocatório para adequar o procedimento de pagamento para o formato pré-pago *(em substituição ao antigo modo pós-pago)*.

Acertemos, o instrumento convocatório da forma como foi elaborado está conflitando frontalmente com o atual regramento que disciplina o fornecimento do auxílio-alimentação, cuja inobservância conspurca a retidão que deveria estar presente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, além de colocar as futuras contratantes em situação irregular e passível de incorrerem em incontroversas penalidades.

Exatamente pelo amplo alcance da **LEI Nº 14.442/22** e do **DECRETO Nº 10.854/21**, independentemente da natureza jurídica do tomador dos serviços e sobretudo com a incidência para órgãos públicos, **se faz necessário relatar que outros editais de licitações análogas à presente estão sendo reformulados para se adequar a atual norma de regência.**

Para exemplificar a necessidade de os pagamentos ocorrerem no formato pré-pago, já que o modo pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento de créditos nos cartões, não mais é admitido, trazemos a conhecimento o edital publicado pela **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE** (PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022) e pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR** (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023), os quais passaram a constar:

22.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no formato pré-pago, mediante transferência bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados da data da protocolização do boleto e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.1.5.1 - A taxa de administração máxima permitida será de R\$ 1,26 (um vírgula vinte e seis), a qual será ofertada em percentual com até 02 (duas) casas decimais.

OBS: Conforme decreto lei nº 14.442/2022, fica proibido a prática de deságio/desconto e prazo de pagamento posterior ao pedido.

Ou seja, a matéria versada pela **LEI Nº 14.442/22** e pelo **DECRETO Nº 10.854/21** impõe aos órgãos licitantes que adequem os seus

editais às atuais diretrizes que deverão alicerçar a contratação de empresas para fornecimento de auxílio-alimentação aos funcionários beneficiários.

Aliás, cumpre observar que o próprio Edital, em seu **Subitem 7.19**, ao vedar acertadamente a oferta de taxa negativa, faz alusão aos preceitos advindos das mencionadas normas, conforme se constata:

*“7.19. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo MENOR PREÇO, definido pelo MENOR PERCENTUAL DE **TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) poderá ser zero, **mas não negativa.**”* (grifos nossos)

Então por que referida norma não foi respeitada em sua integralidade para, além de proibir propostas contendo taxa negativa (inferior a zero), também ajustar o repasse dos créditos para o formato pré-pago, nos termos do que estabelece o art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22 e o art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21?

Diante desse cenário, considerando que o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** atua com a máxima lisura em todas as suas contratações, é medida de prudência a suspensão do presente certame para que se promova os devidos ajustes no instrumento convocatório, adequando o procedimento de pagamento para o formato pré-pago, especialmente para não iniciar uma execução contratual fruto de irregularidades.

4. DO POSICIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

É imperioso salientar que no instrumento convocatório de outro processo licitatório análogo ao presente, promovido pela PREFEITURA DE ILHÉUS-BA, também continha as mesmas disposições contrárias às atuais normas do segmento, o que motivou esta IMPUGNANTE ingressar judicialmente com a impetração de um mandado de segurança (Processo nº 8001628-49.2023.8.05.0103 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Ilhéus-BA), **no qual foi deferida medida liminar para suspender o prosseguimento do respectivo certame**, seguindo abaixo o excerto da decisão:

“UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos, impetra MANDADO DE SEGURANÇA, requerendo medida liminar para suspender certame licitatório pregão eletrônico Nº 007/2023, processo administrativo nº 16429/2022.

Aponta como ilegal e abusiva a existência de disposições do Edital que conflitam com a LEI Nº 14.442/22 e o DECRETO Nº 10.854/21 descritos nos autos (a exemplo Subitens: 8.3 do Termo de Referência, 7.3 da Minuta Contratual, e 4.11 do Termo de Referência) que passaram a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação (objeto do processo licitatório) como benefício destinado aos funcionários.

(...)

Da análise perfunctória dos autos, característica deste momento processual, **tenho que os requisitos para a concessão do pedido liminar encontram-se presentes.**

(...)

Isto posto, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA NOS MOLDES REQUERIDOS PELA IMPETRANTE**, para determinar à Autoridade Coatora e a Sra. Pregoeira que

procedam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a intimação desta, à suspensão dos trâmites do Pregão Eletrônico N° 007/2023, processo administrativo 16429/2022 no estado em que se encontrar, até julgamento de mérito da presente demanda.” (grifos nossos)

Como visto, justamente por contrariar a **LEI N° 14.442/22** e o **DECRETO N° 10.854/21**, o Poder Judiciário se mostrou contrário ao prosseguimento da mencionada licitação, razão pela qual é medida que se faz necessária o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** corrigir o atual Edital para igualmente se adequar às normas de regência.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** e a conseqüente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que seja alterado o Subitem 14.1 do Edital (e demais dispositivos correlatos), de modo que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de repasses dos créditos, já que o formato pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento dos benefícios nos cartões, não mais é admitido pelo **art. 3º, inciso II, da LEI N° 14.442/22** e pelo **art. 175 do DECRETO N° 10.854/21**.

Outrossim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Nova Santa Bárbara, 21 de março de 2023

IGOR LUCIO GOULART Assinado de forma digital por IGOR
LUCIO GOULART
FERREIRA:0795524463 FERREIRA:07955244630
0 Dados: 2023.03.22 11:36:55 -03'00'

UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.959.392/0001-46

P.P IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA

CPF: 079.552.446-30/ RG: 10882552 SSPMG

Representante Legal

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1306 CONJ 51 SALA 01
B. JARDIM PAULISTANO - CEP 01451-914
SÃO PAULO SP

11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



Livro 5983, fls. 373

Procuração bastante que faz:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-

Aos **dezoito (18)** dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte e tres (2023), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01, onde a chamado vim perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** sociedade limitada unipessoal, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01 – Jardim Paulistano – CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, com seus Atos Constitutivos Consolidados 05.12.2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.003.103/22-4, neste ato representada, na forma do clausula 6º, parágrafo 6º do seu Contrato Social, por seu por seu Diretor **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 60.964.760-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.411.108-79, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional acima mencionado, e declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova na Ficha Cadastral Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em 11.01.2023, sendo que uma cópia dos atos fica arquivada nestas notas na pasta própria nº 153, sob nº 30483; Os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-8.796.587 -PC/MG, inscrita no CPF/MF nº 055.089.226-52; **MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 92002197903-SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 423.927.303-00; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.698- SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 947.213.606-06; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.882.552- SSP/MG,



10972602096604.000550350-0

R Domingos De Moraes 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrito no CPF/MF nº 079.552.446- 30; **MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, analista jurídico, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.851.225-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 052.149.176-27; **TAIS PEREIRA DE ALMEIDA LANGE**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 28.979.215-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 289.903.018-31; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.153.424-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIQUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 003.299.960-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 946.957.921-68; **DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, casada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.401.659-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 049.778.879-99; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 36.592.213-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.051.731-PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 095.680.466-74; **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.653.258-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 044.635.006-05; **ROGERO MONTEIRO MEVES**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.526.964-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.029.128-00; **PEDRO HOEHR**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6079946891-SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 008.105.340-10; **POLYANNA HEKVECIO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG 3069716-SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.641.987-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 085.321.437-92; **CARLOS FREDERICO THURY BRENHA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 040277527 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.219.657-80, aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO EM CONJUNTO DE 02 (DOIS), OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante

SEAB
SÃO PAULO
Paulo Augusto F.
Tabelião
Escritório de
Notas e
Procurações



11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTELAÇÃO, TACHADA OU EMBENHA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos pregões presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SOE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgado MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, RODRIGO CAIADO PARONETO, TAIS PEREIRA DE ALMEIDA LANGE e PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, todos acima qualificados, para, em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista em todo território nacional, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a qualquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho do referido OUTORGADO com o OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.**- E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou



R Domingos De Moraes 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/01/2023 14:46:55 que o documento de hash (SHA-256) 6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980 foi validado em 19/01/2023 14:10:13 através da transação blockchain 0x4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a78bc8358b2ea3b2f374d0ff74 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 108269)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



e assinou.- Ao Tabelião R\$ 348,54 // Ao Estado R\$ 99,06 // À Secretaria da Fazenda R\$ 67,78 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 18,34 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 23,92 // À Santa Casa R\$ 3,48 // Ao Ministério Público R\$ 16,72 // Ao Município R\$ 7,44 // Total Escritura R\$ 585,28.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Everaldo Cruz Luz, Substituto, a subscrevo (a.a.) =/= THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET =/= Devidamente selada.- Nada mais.- Trasladada na mesma data.- Eu, Everaldo Cruz Luz, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Everaldo Cruz Luz

Código do Selo Digital: 1144541PR000180685001P232	R\$ 585,28
---------------------------------------------------	------------



Código do Selo Digital: 1144541PR000180685001P232	R\$ 585,28
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **108269** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Pública UP - 18.01.2024**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Pública UP - 18.01.2024**", faz prova de que em **19/01/2023 14:03:54**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/01/2023 14:46:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a78bc8358b2ea3b2f374d0ff74**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 22/03/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, apresentada pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de impugnação interposta por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, que dispõe sobre a licitação visando a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme descrito no Anexo I deste edital.

A data da Sessão Pública para análise das propostas documentais e comerciais foi agendada para 28/03/2023 e neste sentido o prazo final estipulado pela administração para impugnação do edital encerra-se em 23/03/2023.

A impugnação ao instrumento convocatório foi recepcionada, em 21/03/2023, encaminhada em papel timbrado da empresa, assinada digitalmente, portanto tempestiva e apta a ser apreciada. Em seus fundamentos UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, alega que o procedimento licitatório se encontra pautado em condições que contrariam o disposto na recente Lei nº 14.442/22,



que passou a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação como benefício destinado aos funcionários.

Expõe que as disposições do edital em relação a forma pós paga atribuída como procedimento para repasse dos créditos, previstas no subitem 14.1, o qual prevê que:

14.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente,

Mantém sua argumentação sobre a matéria, para ao final requerer a suspensão do certame, e a conseqüente reformulação do edital convocatório, em relação ao subitem 14.1.

É o relatório sucinto.

Quanto ao item impugnado, referente a forma pós paga no procedimento de repasse dos créditos, temos a destacar que o ente público, além da legislação questionada, qual seja, a Lei nº 14.442/22, está adstrita a cumprir normativas próprias, que proíbem a antecipação de pagamentos.

A ilegalidade na utilização por parte da Administração Pública do pagamento antecipado denota-se interpretando restritivamente os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (estabelece normas gerais de direito financeiro) no sentido de que o pagamento feito pelos órgãos públicos somente poderá ocorrer depois de cumprido todos os requisitos para que ocorram o empenho e a liquidação da despesa, o que pressuporia a comprovação da entrega do bem ou da prestação do serviço.



O dispositivo legal que gera dúvida quanto ao tema em questão é o art. 40, XIV, "d", da Lei nº 8.666/1993, quando interpretado conjuntamente com o art. 65, II, "c", da lei citada, resultando no entendimento de que o pagamento apenas pode acontecer se respeitado o cronograma inicialmente previsto e sempre só após a correspondente realização do serviço ou entrega dos bens.

Dessa forma, considerando o acima exposto e o que dispõem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 a conclusão seria no sentido de que o pagamento do contrato administrativo ou de parcela contratual só poderia ser realizado após a regular liquidação, o que pressuporia não só o empenho da despesa, como também, a entrega definitiva do bem ou a realização do serviço.

É entendimento pacífico dos tribunais de contas, no seguinte sentido:

"Em regra, os pagamentos relativos a contratos devem ser efetuados após o regular cumprimento das obrigações. Pagamentos antecipados somente devem ser admitidos quando houver garantias suficientes de ressarcimento ao erário em caso de não cumprimento obrigacional, comprovada economia de recursos e desde que haja a devida justificativa". Acórdão 0496/2012

Contratações com indícios de irregularidades: 4 - Pagamento antecipado No âmbito dos contratos administrativos, é defeso realizar pagamentos anteriores à prestação dos serviços sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 38 do Decreto n.º 93.872/86, c/c os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 e art. 65, II, "c", da Lei n.º 8.666/93.

Pelo exposto, opino por conhecer da impugnação apresentado por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

208

sua tempestividade, e no mérito, forte nos argumentos supra, negar provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023, em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação, conforme seu convencimento, mesmo porque de acordo com a legislação em vigor, art. 12, § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a **impugnação** no prazo legal.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2023

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



Trata o presente expediente de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que o procedimento licitatório se encontra pautado em condições que contrariam o disposto na recente Lei nº 14.442/22, que passou a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação como benefício destinado aos funcionários.

Expõe que as disposições do edital em relação a forma pós paga atribuída como procedimento para repasse dos créditos, previstas no subitem 14.1, o qual prevê que:

14.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente,....

Mantém sua argumentação sobre a matéria, para ao final requerer a suspensão do certame, e a consequente reformulação do edital convocatório, em relação ao subitem 14.1.

DA ANÁLISE

Quanto ao item impugnado, referente a forma pós paga no procedimento de repasse dos créditos, temos a destacar que o ente público, além da legislação questionado, qual seja, a Lei nº 14.442/22, está adstrita a cumprir normativas próprias, que proíbem a antecipação dos pagamentos.

A ilegalidade na utilização por parte da Administração Pública do pagamento antecipado denota-se interpretando restritivamente os artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/1964 (estabelece normas gerais de direito financeiro) no sentido de que o pagamento feito pelos órgãos públicos somente poderá ocorrer depois de cumprido todos os requisitos para que ocorram o empenho e a liquidação da despesa, o que pressuporia a comprovação da entrega do bem ou da prestação dos serviços.



O dispositivo legal que gera dúvidas quanto ao tema em questão é o art. 40, XIV, “d”, da Lei nº 8.666/1993, quando interpretado conjuntamente com o art. 65, II, “c”, da lei citada, resultando no entendimento de que o pagamento apenas pode acontecer se respeitado o cronograma inicialmente previsto e sempre só após a correspondente realização do serviço ou entrega dos bens.

Dessa forma, considerando o acima exposto e o que dispõem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.230/1964, a conclusão seria no sentido de que o pagamento do contrato administrativo ou de parcela contratual só poderia ser realizado após a regular liquidação, o que pressuporia não só o empenho da despesa, como também, a entrega definitiva do bem ou a realização do serviço. É entendimento pacífico dos Tribunais de Contas, no seguinte sentido: “Em regra, os pagamentos relativos a contratos devem ser efetuados após o regular cumprimento das obrigações. Pagamentos antecipados somente devem ser admitidos quando houver garantias suficientes de ressarcimento ao erário em caso de não cumprimento obrigacional, comprovada economia de recursos e desde que haja a devida justificativa”. Acórdão 0496/2012.

Contratações com indícios de irregularidade: 4 – Pagamento antecipado no âmbito dos contratos administrativos, é defeso realizar pagamentos anteriores a prestação dos serviços sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872/86, c/c os arts. 62 e 63 da lei nº 4.320/64 e art. 65, II, “c”, da Lei nº 8.666/93.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, **CONHEÇO** o recurso apresentando pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todos os termos do edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 15/2023, uma vez que este atende plenamente à legislação que rege a matéria.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 28/03/2023 11:03:49-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria nº 025/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

27 de março de 2023 às
13:54

Boa tarde,

Segue anexo aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Aviso-Suspensao-Pregao-15-2023.pdf**
106K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

28 de março de 2023 às
11:06

Bom dia,

Segue anexo decisão quanto à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-15-2023-UP.pdf**
124K



Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

2 mensagens

IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

24 de março de 2023 às 14:13

Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

Boa Tarde

Ao MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Objeto: cartão alimentação

1 – Podemos entender, caso o licitante queira cadastrar sua proposta eletrônica inicial com taxa 0%, deverá inserir no sistema (plataforma) do comprasnet federal, o valor de R\$ 779.310,00? Está correto nosso entendimento?

2 – Podemos entender que o objeto licitado é cartão alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, compras em supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias e estabelecimentos do mesmo gênero? Está correto nosso entendimento?

Att,



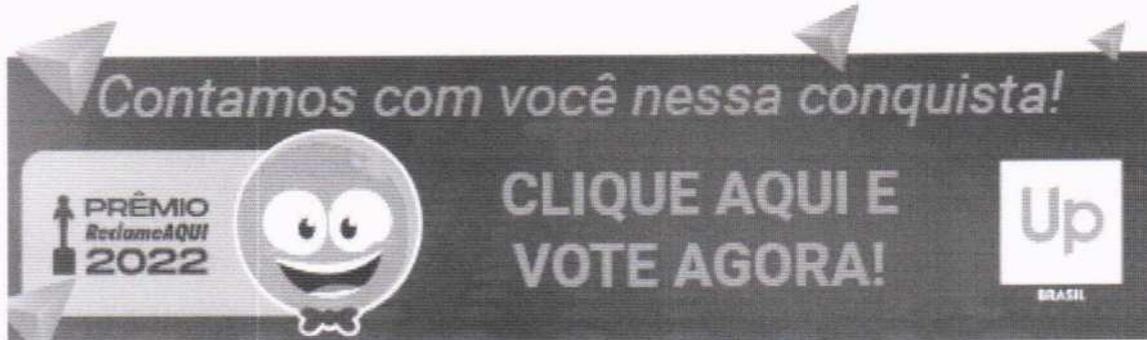
Igor L Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista de Licitações

+55 3499239-1094

213



IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

24 de março de 2023 às 16:37

Surgiu outra dúvida:

3 - Referente ao item **9.16.:**

Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

- o termo "Folha de Pagamento" Será necessário encaminhar o detalhe da folga (contendo dados pessoais: nome, CPF, salário) ? Se sim, temos e seguimos os princípios da LGPD.
- Caso sim, qual é a finalidade?
- quais são as medidas de segurança administrativa e técnica que a Prefeitura vai usar para armazenar os dados?
- Como será excluído os dados?
- Quando: quando a finalidade alcançada ou o tempo de retenção?
- Como a empresa é controlador dos dados, autorizar a empresa de realizar auditoria sobre privacidade e proteção de dados?

214

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCLARECIMENTO 5 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 15/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 24/03/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona: 1 – Podemos entender, caso o licitante queira cadastrar sua proposta eletrônica inicial com taxa 0%, deverá inserir no sistema (plataforma) do comprasnet federal, o valor de R\$ 779.310,00? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto, conforme exemplo constante no item 2.3 do termo de referência.

2 – Podemos entender que o objeto licitado é cartão alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, compras em supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias e estabelecimentos do mesmo gênero? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme constante no item 9.4 do termo de referência: *A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.*

3 - Referente ao item 9.16.:

Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.



O termo "Folha de Pagamento" Será necessário encaminhar o detalhe da folha (contendo dados pessoais: nome, CPF, salário)? Se sim, temos e seguimos os princípios da LGPD.

- Caso sim, qual é a finalidade?
- quais são as medidas de segurança administrativa e técnica que a Prefeitura vai usar para armazenar os dados?
- Como será excluído os dados?
- Quando: quando a finalidade alcançada ou o tempo de retenção?
- Como a empresa é controlador dos dados, autorizar a empresa de realizar auditoria sobre privacidade e proteção de dados?

Resposta: O Município não exigirá a apresentação dos documentos constantes no item 9.16.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 28/03/2023 11:29:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria n° 025/2023



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023
Processo Administrativo n.º 21/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Menor Preço (Menor Taxa de Administração).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 14/04/2023.

LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.compras.gov.br> - UASG - 985457

Preço Máximo: R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8114, por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br e pelo site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

Nova Santa Bárbara, 30/03/2023.

Elaine Cristina Ludtk dos Santos

Pregoeira

Portaria n.º 025/2023



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Processo Administrativo n.º 21/2023

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre o Município de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações para o e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.


Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n.º 025/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Processo Administrativo n.º 21/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Carimbo Padronizado da Empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Processo Administrativo n.º 21/2023

Abertura: Dia 14/04/2023, às 09h00min.**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 025/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, destinado ao recebimento de propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, conforme relacionado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal Nº 3.555/00 e, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

1.3. **Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <http://www.gov.br/compras>**, conforme segue:

1.3.1. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09H00MIN DO DIA 14/04/2023.

1.3.2. **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.3.3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457.

1.3.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 025/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no horário de expediente, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, em Nova Santa Bárbara - PR, ou pelos sites: www.nsb.pr.gov.br / <http://www.gov.br/compras>. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar CD-room ou pendrive. Demais informações, fones: (43) 3266-8100/8114, e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br



2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras>

3.2. O licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.3. **Não poderão participar da presente licitação**, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.3.1. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93;

3.3.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

3.3.5. Grupos de sociedades de direito e de fato;

3.3.6. Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.

3.4. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.5. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito ao Município de Nova Santa Bárbara, na forma prevista no item 4.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o Município de Nova Santa Bárbara a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e protocolada junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, em Nova Santa Bárbara -PR, **ou** encaminhado via e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.



- 4.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município de Nova Santa Bárbara, no link <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.
- 4.4. O Município de Nova Santa Bárbara não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 4.5. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.
- 4.6. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.
- 4.7. O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.8. O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, em Nova Santa Bárbara -PR, a Pregoeira responsável **ou** encaminhado via e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br
- 4.8.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 4.8.2. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Nova Santa Bárbara quanto do emissor.
- 4.9. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.
- 4.10. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 4.11. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.12. Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.
- 4.13. Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras Governamentais, disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Município de Nova Santa Bárbara**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2. O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.3. O Licitante interessado deverá proceder ao **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.4. O Licitante interessado deverá proceder, em campo próprio do Sistema, todas as declarações exigidas.

5.5. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

5.5.1. Cumpre os requisitos de habilitação;

5.5.2. Sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.5.3. Inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação ou de sua contratação;

5.5.4. Conhece e aceita os regulamentos do Sistema Eletrônico;

5.5.5. Não emprega servidores públicos da Contratante.

5.6. O Licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) **podará ser zero, mas não negativa**.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, 8



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Não serão admitidas propostas:

8.2.1. Acima do valor estimado;



8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROPOSTA ESCRITA

9.1 A Proposta de Preços escrita deverá conter o desconto oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

9.2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Descrição detalhada dos serviços cotados;
- b) Percentual da taxa administrativa ofertada;



- c) Valor mensal do vale alimentação, valor do abono natalino e valor total;
- d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- e) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Data e assinatura do representante legal da proponente;

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este **anexe no sistema a proposta de preços ajustada**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.2. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada**, num prazo máximo de **3h (três horas)** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

10.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.4. Os documentos digitalizados e anexados eletronicamente, serão apensados aos autos após análise de sua conformidade com o solicitado no Edital. A análise dos documentos será feita pela pregoeira e sua equipe de apoio, e, caso necessário, a pregoeira encaminhará a proposta para análise de equipe técnica da Secretaria solicitante.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeira.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;



11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.gov.br/compras>;

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) **Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;**

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital;

13.2. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;

13.3. Após a declaração dos **classificados** e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao **Prefeito Municipal**.

13.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

14.2 As despesas com objeto do edital em epígrafe serão financiadas com os seguintes recursos orçamentários:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

15. DO CONTRATO

15. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

15.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

15.4. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

16. DAS PENALIDADES

Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*



16.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

16.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3. O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por 15



prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.2.1. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;

18.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

18.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17 s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

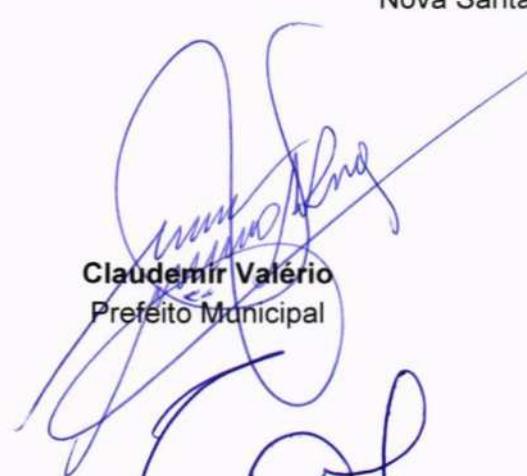
18.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.13. Os preços cotados deverão ser em REAL, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, no valor máximo deste edital de **R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos)**.

18.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 30/03/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria n° 025/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº480/2009 de fornecer as melhores condições de alimentação aos servidores municipais, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

Item	Especificações dos Serviços	Valor estimado	Qtde	Valor estimado	Taxa Administrativa Máxima (%)	Valor total
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 57.630,00 Mensal	12 Meses	R\$ 691.560,00 Anual	1%	R\$ 698.475,60



2	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 87.750,00	01	R\$ 87.750,00	1%	R\$ 88.627,50
VALOR TOTAL ESTIMADO.....						R\$ 787.103,10

2.1. Em atendimento a Lei Federal nº 14.442/2022, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 1% (um por cento), correspondente a taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, NÃO SENDO ADMITIDA TAXA NEGATIVA. Propostas que ofertarem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

2.2. Tendo em vista a realização do certame via site do Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), no sistema eletrônico do pregão será adotada o tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, tendo como referência o valor total estimado de **R\$ 787.103,10** (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos), composto pelo valor do auxílio a ser repassado aos funcionários por meio de cartão alimentação no valor fixo estimado de **R\$ 779.310,00** (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais), para um período de 12 (doze) meses, acrescido da taxa de administração igual a 1% (um por cento) que equivale a **R\$ 7.793,10** (sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

2.2.1. Após a etapa de lances será realizada a conversão para percentual, da diferença do valor proposto pela empresa vencedora em relação ao valor de referência, a fim de se aferir o percentual de taxa de administração dos serviços, a ser contratado.

2.2.2. Fórmula de cálculo para conversão: TAXA ADM (%) = ((Valor proposto/787103,10)-1)*100. Será considerado até duas casas decimais no valor percentual e caso a terceira casa seja igual ou maior que 5, a segunda casa será arredondada para mais.



2.3. Para fins de ilustração, vejamos:

VALOR DO LANCE NO GOV.BR/COMPAS	VALOR CORRESPONDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$ 787.103,10	1%
R\$ 783.167,58	0,5%
R\$ 779.310,00	0%

3.1. VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO:

3.1.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.1.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.1.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.1.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

3.1.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.1.6. Estima-se que o valor mensal a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 57.630,00 (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores, totalizando **R\$ 691.560,00 (seiscientos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.1.7. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.2. VALORES DO ABONO NATALINO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 983/2020.

3.2.1 Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.2.2. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.2.3. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.4. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte e cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.2.6. Estima-se que o valor anual a ser pago em abono natalino seja de **R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores.



3.2.7. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.3. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) que **poderá ser zero, mas não negativa**.

4.2. A taxa proposta deverá compreender todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

5.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

5.3. Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

5.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

5.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

5.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

5.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

5.4. Atendimento aos Beneficiários:

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

5.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

5.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;

5.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

5.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a



eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

5.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

5.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

5.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

5.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

5.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

5.10.1. Não será admitida cobrança para emissão de 2º via dos cartões.

5.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

5.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

5.12. Após o término do contrato, não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

7.1- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

7.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr.

7.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



7.4. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após convocação.

7.5. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

8. DA GARANTIA:

8.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

9.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

9.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procopio - PR.**

9.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

9.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

9.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

9.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.



9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

9.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

9.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

9.16. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.17. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

9.18. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

10.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

10.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.



10.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

10.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

Maria José Rezende

Departamento de Recursos Humanos

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****Referente ao Pregão Eletrônico n.º 15/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 15/2023 e especificado abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO E ABONO NATALINO:

2.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

2.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

2.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

2.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

2.5. Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e**



quarenta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

2.6. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

2.7. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

2.8. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

2.9. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

2.10. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

3.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

3.3. Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

3.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

3.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

3.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

3.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

3.4. Atendimento aos Beneficiários:

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

3.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

3.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

3.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;



3.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

3.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

3.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

3.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

3.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

3.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

3.10.1. Não será admitida cobrança para emissão de 2º via dos cartões.

3.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

3.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

3.12. Após o término do contrato, não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

4.1.1. **Pregão Eletrônico Nº 15/2023** - e seus anexos;

4.1.2. Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

4.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

4.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

4.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à 28



CONTRATADA um valor estimado mensal em vale alimentação de R\$, um valor estimado em abono natalino de R\$, totalizando R\$

5.2. O valor da taxa administrativa será de% (..... **por cento**) sobre o total mensal pago.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

6.1.1. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

7.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

8.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

8.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.**

8.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

8.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de 29



estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

8.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

8.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

8.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

8.16. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.



8.17. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

8.18. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

9.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

9.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

9.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Bárbara, ____/____/____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ANEXO 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:****1.1. Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

1.2. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

2. REGULARIDADE FISCAL:**2.1. Prova de regularidade:**

a) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

d) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

2.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

3. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

3.1. Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

4.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

5. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

5.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida



pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

6.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

7. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços;

7.2. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa quanto ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

8. PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

a) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme modelo do **ANEXO 09**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

9.2. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

9.2.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

9.2.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

9.2.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).



9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante e sua consequente exclusão do processo.

9.4. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.6. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.

9.6.1. Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 15/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 08 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

* Descrição detalhada do objeto, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DESCONTO OFERTADO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado a taxa administrativa, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ (Por extenso)

VALOR DO ABONO NATALINO: R\$ (Por extenso)

VALOR TOTAL: R\$ (Por extenso)

2.2. O desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/03/2023 08:18:35

Eventos



Este Evento de Reabertura será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/03/2023.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00015/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Em razão do mesmo ter sido suspenso para análise de impugnação

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

31/03/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 31/03/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 14/04/2023 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	21/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500115452009020083390460000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	787.103,10		
Data de Lançamento do Edital	15/03/2023	Data Registro	15/03/2023
Data da Abertura das Propostas	28/03/2023	Data Registro	30/03/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	14/04/2023	Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

 Data Cancelamento

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2433 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA, 30 MARÇO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2433/2023-[01] - Data 30/03/2023

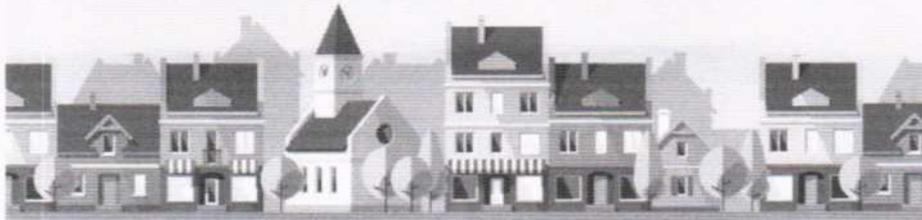
O Município de
Nova Santa Bárbara
convida toda a população:



3ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal

O FUTURO DA CIDADE EM NOSSAS MÃOS!

Dia 11 de abril de 2023, com início às 18h30, na Câmara Municipal
de Vereadores, localizado na Rua Walfredo Bittencourt, nº 719.



Edição: 2433/2023-[02] - Data 30/03/2023

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 025/2023, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, que houve alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico nº 15/2023, que encontrava-se **SUSPENSO**, nos seguintes termos:

Tipo: Menor preço (menor taxa de administração).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia **14/04/2023**, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 30/03/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023